



PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante
Edição: 357 PG: 08
Data: 07.11.07 a 09.11.07

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

M. P. Soares
Rúbrica

LEI Nº830/2007

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 701, DE 01 DE SETEMBRO DE 2005, PLANO DE CUSTEIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei nº. 701, de 01 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12 - As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e pensionista, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários estabelecidos em lei, ressalvada a Taxa de Administração.

§1º - A Taxa de Administração mencionada no caput será de 2% (dois pontos percentuais) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao IPAM, relativo ao exercício financeiro anterior.

§2º - O IPAM poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas administrativas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração, ou após estudos técnicos, destiná-las aos fundos garantidores das reservas técnicas, o que será devidamente regulamentado.

§3º - A sobrecarga para custeio administrativo do Regime Próprio de Previdência dos servidores do Município de Cantagalo obedecerá às disposições da legislação federal concernente a matéria.

§4º - O Tesouro Municipal é garantidor das obrigações do IPAM derivadas do dever de custeio dos valores devidos por proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de outubro de 2007.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO